



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 508/2026/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº 38/2026

São João da Boa Vista, 25 de maio de 2026.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

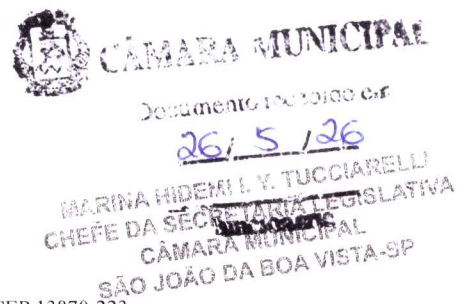
Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que altera os Artigos 14, 58 a 61-A e o Anexo IV da Lei Municipal nº 4.654, de 31 de março de 2020, especificamente em relação ao Departamento de Cultura, que passa a denominar-se Departamento de Cultura e Economia Criativa, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal





Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

PROJETO DE LEI

“Altera os Artigos 14, 58 a 61-A e o Anexo IV da Lei Municipal nº 4.654, de 31 de março de 2020, especificamente em relação ao Departamento de Cultura, que passa a denominar-se Departamento de Cultura e Economia Criativa, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica alterado o Inciso VI do Art. 14 da Lei Municipal nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos que passam a ser criados ou reestruturados:

(...)

VI - Departamento de Cultura e Economia Criativa; (NR)

(...)

Art. 2º - Fica alterado o caput do Art. 58, o inciso II e alínea “g”, todos da Lei Municipal nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 - O Departamento de Cultura e Economia Criativa tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

(...)

II - Setor de Ação Cultural e Economia Criativa, integrado por:

(...)

g) Seção de Eventos Culturais e Criativos. (NR)

(...)”

Art. 3º - Fica alterado o caput do Artigo 59 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020 e acrescenta as alíneas f, g, h, i, j, k, l, m e n, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 - Ao Departamento de Cultura e Economia Criativa compete integrar ações educativas relativas à promoção da cultura e história, tendo como atribuições específicas:

a) elaborar planos de apoio e incentivo à difusão das manifestações culturais;

b) garantir condições para estudo e pesquisa, especialmente no campo da história regional;

c) garantir medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural e do patrimônio natural e arquitetônico do município, em consonância com os demais órgãos da administração pública.

d) promover eventos artísticos e culturais no município;

e) outras relacionadas e determinadas pelo Chefe do Executivo;



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

- f) formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à cultura e à economia criativa;
- g) promover o desenvolvimento da economia criativa no município, estimulando atividades baseadas na criatividade, inovação e conhecimento;
- h) fomentar o empreendedorismo cultural e criativo;
- i) apoiar a cadeia produtiva da cultura, incluindo artistas, produtores, técnicos e demais agentes culturais;
- j) incentivar a profissionalização e capacitação no setor cultural e criativo;
- k) incentivar a inovação e o uso de tecnologia no setor cultural;
- l) apoiar a realização de eventos, festivais e iniciativas culturais com impacto econômico e social;
- m) captar e gerir recursos provenientes de fontes públicas e privadas para o desenvolvimento cultural e criativo;
- n) implementar programas de incentivo à economia criativa.” (NR)

Art. 4º - Fica alterado o Artigo 60, da Lei Municipal nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 - A Assessoria de Gabinete é a unidade encarregada em assessorar o Diretor de Cultura e Economia Criativa no planejamento das atividades e eventos desenvolvidos pelo órgão, controlando e acompanhando a sua execução, coordenando a obtenção e distribuição de informações, oferecendo o apoio, buscando elementos subsidiários e prestando orientação para que sejam atingidas as metas definidas; manter entrosamento permanente com a população atendida pelas unidades e outras atividades relacionadas e determinadas pelo Diretor do Departamento de Cultura e Economia Criativa.” (NR)

Art. 5º - Fica alterado o caput do Artigo 61 e “§ 7º”, todos da Lei Municipal nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 - O Setor de Ação Cultural e Economia Criativa é a unidade encarregada de: colocar à disposição do público, o acervo de livros, jornais, mapas e documentos que compõe o acervo Municipal; incentivar o estudo, a leitura e a pesquisa junto ao acervo público local; planejar, promover, incentivar e documentar as criações culturais, artísticas e da economia criativa e incentivar a participação da comunidade local nas atividades vinculadas à área, com o objetivo de desenvolver sua capacidade criativa, seus mecanismos de comunicação e o empreendedorismo cultural. (NR)

(...)

§ 7º - A Seção de Eventos Culturais e Criativos é encarregada em planejar e executar eventos culturais e de fomento à economia criativa de interesse do Município, elaborar cronogramas, organizar as equipes, relacionar os



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito


Secretaria Geral

materiais e equipamentos necessários à realização dos eventos, selecionando os investimentos, empreendimentos e equipamentos a serem prioritariamente desenvolvidos." (NR)

Art. 6º - Fica alterado o Artigo 61-A, da Lei Municipal nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61-A - O Setor Administrativo é a unidade encarregada de supervisionar e dirigir as atividades administrativas do Departamento de Cultura e Economia Criativa, acompanhando a execução de processos licitatórios, chamamentos públicos, compras, execução de leis de incentivo e parcerias; prestando orientações gerais aos servidores administrativos." (NR)

Art. 7º - O descritivo das atribuições dos cargos em comissão de Diretor, Assessor do Diretor, Chefe da Seção de Eventos Culturais e Criativos e Chefe do Setor Administrativo, todos do Departamento de Cultura e Economia Criativa, constantes no Anexo IV da Lei Municipal nº 4.654/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

DEPARTAMENTO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA		
	Diretor	Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Cargo comissionado. Função exercida por profissional diretamente ligado ao Prefeito, responsável pela direção de todo o Departamento de Cultura e Economia Criativa, tendo como atribuições gestão do Departamento e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos. Dirigir todos os trabalhos de competência do Departamento, descritos em lei, incluindo a formulação e execução de políticas públicas culturais e de fomento à economia criativa. Cargo de vinculação política e de confiança pessoal do Prefeito, buscando o cumprimento do plano de governo em prol da população e atento aos princípios administrativos. Requisitos mínimos: Formação em nível superior.
	Assessor do Diretor	Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão, diretamente vinculado ao Diretor do Departamento de Cultura e Economia Criativa. Tem como funções principais: Assessorar o Diretor diretamente em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho e no planejamento das políticas culturais e de fomento à economia criativa; fazer contatos com demais autoridades, instituições e representantes do setor cultural e criativo; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade do Diretor, garantindo o suporte necessário para a execução dos projetos e metas do Departamento.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Seção de Eventos Culturais e Criativos	de Chefe de Seção	<p>Descrição e atribuições: Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar toda a Seção, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: colocar à disposição do público, o acervo de livros, jornais, mapas e documentos que compõe o acervo Municipal; incentivar o estudo, a leitura e a pesquisa junto ao acervo público local; planejar, promover, incentivar e documentar as criações culturais, artísticas e da economia criativa e incentivar a participação da comunidade local nas atividades vinculadas à área, com o objetivo de desenvolver sua capacidade criativa, seus mecanismos de comunicação e o empreendedorismo cultural. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível médio ou fundamental.</p>
Setor Administrativo	de Chefe de Setor	<p>Descrição e atribuições: Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar todo o Setor Administrativo garantindo a supervisão e execução das atividades administrativas do Departamento de Cultura e Economia Criativa, bem como o cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas. Compete a esse profissional gerenciar e dirigir todos os trabalhos da unidade, incluindo acompanhamento de processos licitatórios, chamamentos públicos, compras, execução de leis de incentivo parcerias; prestar orientações gerais aos servidores administrativos; realizar a divisão de atividades internas e a distribuição de informações; organizar a documentação institucional; gerenciar o fluxo de demandas internas e externas; apoiar na elaboração de relatórios e fornecer suporte administrativo às demais unidades do departamento. Cabe ao chefe da unidade manter o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronograma estabelecidos pela política de governo, assegurando que todas as ações administrativas sejam conduzidas de forma eficiente e transparente. Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível superior ou médio.</p>

Art. 8º - Ficam instituídas, no âmbito do Município, as diretrizes para o desenvolvimento da Economia Criativa, compreendida como o conjunto de atividades que têm como base a criatividade, o conhecimento e o capital intelectual, abrangendo, entre outras:

- I – artes visuais;
- II – música;
- III – audiovisual;
- IV – artes cênicas;
- V – design e moda;



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

- VI – artesanato;
- VII – culinária e gastronomia;
- VIII – patrimônio cultural;
- IX – cultura digital e inovação.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá instituir programas, ações e instrumentos de incentivo à economia criativa, tais como:

- I – editais de fomento;
- II – capacitações e formações técnicas;
- III – incubadoras e redes criativas;
- IV – apoio à comercialização de produtos culturais;
- V – parcerias com instituições públicas e privadas;
- VI – programas de incentivo à inovação cultural.

Art. 10 - O Departamento de Cultura e Economia Criativa atuará em consonância com o Sistema Municipal de Cultura, a ser implementado, promovendo sua consolidação e integração com os sistemas estadual e nacional.

Art. 11 - A alteração de denominação e ampliação de competências de que trata esta lei não implicam criação de cargos, aumento de despesas ou alteração da estrutura administrativa vigente, salvo mediante lei específica.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias em leis, decretos, regulamentos, documentos oficiais e registros administrativos, em decorrência da presente lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (25.05.2026).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Altera os Artigos 17, 58 a 61-A e o Anexo IV da Lei Municipal nº 4.654/2020, para modificar o Departamento de Cultura, que passa a denominar-se Departamento de Cultura e Economia Criativa, e dá outras providências".

A presente propositura nasce da necessidade de modernizar a gestão pública municipal, alinhando-a às tendências contemporâneas de desenvolvimento socioeconômico. A cultura, além de seu inestimável valor simbólico, identitário e de cidadania, consolidou-se como um vetor estratégico de desenvolvimento econômico. A chamada "Economia Criativa" engloba os ciclos de criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam a criatividade, a cultura e o capital intelectual como insumos primários.

O Estado de São Paulo, de forma pioneira, já reestruturou sua atuação por meio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas (SCEIC), reconhecendo que o fomento à arte e ao patrimônio deve caminhar lado a lado com o estímulo ao empreendedorismo, à inovação e à geração de emprego e renda no setor cultural.

Com este Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal busca trazer essa mesma visão inovadora para a nossa cidade. Ao transformar o atual Departamento de Cultura em Departamento de Cultura e Economia Criativa, o Município amplia o escopo de atuação do órgão. O objetivo é não apenas garantir o acesso à cultura, mas também fornecer ferramentas para que artistas, artesãos, produtores de eventos, designers e demais profissionais criativos locais possam estruturar seus negócios, captar recursos e movimentar a economia da nossa cidade.

É de suma importância destacar que a presente medida não acarreta qualquer aumento de despesas para os cofres públicos. Não há criação de novos cargos, nem alteração na remuneração dos servidores. Trata-se de uma readequação de nomenclatura e de uma atualização das atribuições legais do departamento e de suas chefias, visando conferir maior eficiência e abrangência às políticas públicas já executadas.

Certo de que os Nobres Edis compreenderão o alcance social e econômico desta medida, que moderniza nossa legislação e valoriza o potencial criativo da nossa população, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (25.05.2026).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal